



PUBLICADA NO
DIÁRIO OFICIAL
DE 18/01/2013
Jessica

**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 4.008

Altera a Lei Municipal nº. 2.818, de 29 de julho de 2005 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O anexo IV da Lei nº 2.818/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO IV
TABELA DE ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO**

ALÍQUOTAS				
Contribuinte	Período de Amortização	Servidor	PMS / CMS Contribuição Normal	PMS / CMS Contribuição Suplementar
%	De Janeiro/2012 a Dezembro/2012	11	12,59	6,62
%	De Janeiro/2013 a Dezembro/2013	11	12,59	13,24
%	De Janeiro/2014 a Dezembro/2014	11	12,59	19,87
%	De Janeiro/2015 a Dezembro/2015	11	12,59	26,49
%	De Janeiro/2016 a Dezembro/2016	11	12,59	33,11
%	De Janeiro/2017 a Dezembro/2017	11	12,59	39,73
%	De Janeiro/2018 a Dezembro/2018	11	12,59	46,36
%	De Janeiro/2019 a Dezembro/2035	11	12,59	50,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. Inclui-se no artigo 54, II, da Lei nº 2.818/2005 as seguintes alíneas:

a) a base de incidência da Contribuição Normal do Ente Público será a folha de pagamento dos ativos e provento do aposentado e pensionista que exceder o teto de benefício do RGPS, nos termos do artigo 65 desta Lei;

b) a base de incidência da Contribuição Suplementar do Ente Público será a folha de pagamento dos ativos, nos termos do artigo 65 desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento do Município da Serra.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a Janeiro de 2012.

Palácio Municipal em Serra, aos 15 de janeiro de 2013.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal